ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Minuta de Termo de Referência

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 05
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA UBS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM FULCRO NO ART. 82 DA LEI 14.133/2021
PROPONENTE: DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA (DAB)
PROCESSO Nº 00045.034439/2025-07.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição e instalação de BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-UBS, **vinculadas à Diretoria de Atenção Básica - DAB**, conforme especificações da planilha abaixo:

CÓD ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**TIPO**	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (e-governe)	**CÓDIGO DO BEM/ SERVIÇO** (CATMAT)	**QUANTIDADE**	RESERVA TÉCNICA -20%	QUANTIDADE TOTAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL, com as seguintes características: - INOX 100 L; - Com no mínimo de 03(três torneiras); - Voltagem: 220 volts;	UNID.	Equipamento	22954	452767	52	10	62	R$ **2.939,61**	R$ **182.255,82**

		-Dimensões Aproximadas: 1500 x 830 x 430mm; - Capacidade aproximada de 800 litros/dia; -Detalhamento das especificações: Aço inoxidável com torneira cromada e pia frontal em aço inox com dreno (pingadeira removível com grade removível); - Reservatório de água em aço inox com isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox; - Filtro com tripla filtragem: celulose, carvão ativado e celulose; - Alta pressão no esguicho;										

	- Compressor 1/6 HP. Temperatura: 0° a 15°; -Fabricado com compressor de Gás ecológico de baixo impacto ambiental, conforme normas ambientais vigentes de baixo consumo de energia; - Garantia de 01 ano. - Assistência técnica nacional e Certificado pelo INMETRO. **COM INSTALAÇÃO**									
TOTAL										R$ **182.255,82**

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007/23.

1.2.2. O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

1.3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.2. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação **não se caracteriza como** fornecimento **continuado**, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que se trata de **fornecimento de bens de natureza permanente**, cuja execução se dá de forma pontual, mediante entrega dos equipamentos, não havendo necessidade de

manutenção contínua ou execução prolongada no tempo. Dessa forma, a contratação enquadra-se como **aquisição de bens**, com execução imediata após a entrega, não incidindo as regras aplicáveis aos contratos de prestação continuada.

1.4. TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

1.4.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens ou produtos de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante disposto no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.2. A Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4.3. O benefício trazido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido.

1.4.4. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

1.4.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

1.4.6. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação deve ocorrer pelo menor preço;

1.4.7. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto Federal nº 8.538/15.

1.4.8. O vencedor da cota reservada poderá apresentar valor diferente da cota principal desde que seja vantajoso para a Administração Pública e que não ultrapasse o preço de referência (valor médio unitário) da pesquisa de preços, consoante art.10, inciso I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

1.4.9. É vedada a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º da Lei 14.133/2021;

1.4.10. Os benefícios aos quais se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, não serão estendidos a microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante demonstrar observância desse limite na licitação por meio de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

1.4.11. Assim, o percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) será de 10%.

1.4.12. CÁLCULO DE COTAS.

COTA PRINCIPAL 90%

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	TIPO	E-GOVERNE	CATMAT	QNT	CONCLUSÃO (Média encontrada ou pesquisa insuficiente)	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL, com as seguintes características: INOX 100 L; Com no mínimo de 03(três torneiras);Voltagem: 220 volts; Dimensões Aproximadas: 1500 x 830 x 430mm; Capacidade aproximada de 800 litros/dia; Detalhamento das especificações: Aço inoxidável com torneira cromada e pia frontal em aço inox com dreno (pingadeira removível com grade removível); Reservatório de água em aço inox com isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox; Filtro com tripla filtragem: celulose, carvão ativado e celulose; Alta pressão no esguicho; Compressor 1/6 HP. Temperatura: 0° a 15°; Fabricado com compressor de Gás ecológico de baixo impacto ambiental, conforme normas ambientais vigentes de baixo consumo de energia; Garantia de 01 ano. Assistência técnica nacional e Certificado pelo	UND	Equipamento	22954	452767	56	R$ **2.939,61**	R$ 164.618,16

	INMETRO. **COM INSTALAÇÃO**							

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI 10%								
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND**	**TIPO**	**E-GOVERNE**	**CATMAT**	**QNT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL, com as seguintes características: INOX 100 L; Com no mínimo de 03(três torneiras);Voltagem: 220 volts; Dimensões Aproximadas: 1500 x 830 x 430mm; Capacidade aproximada de 800 litros/dia; Detalhamento das especificações: Aço inoxidável com torneira cromada e pia frontal em aço inox com dreno (pingadeira removível com grade removível); Reservatório de água em aço inox com isolamento térmico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aço inox; Filtro com tripla filtragem: celulose, carvão ativado e celulose; Alta pressão no esguicho; Compressor 1/6 HP. Temperatura: 0° a 15°; Fabricado com compressor de Gás ecológico de baixo impacto ambiental, conforme normas ambientais vigentes de baixo consumo de energia; Garantia de 01 ano. Assistência técnica nacional e Certificado pelo INMETRO. **COM INSTALAÇÃO**	UND	Equipamento	22954	452767	6	R$ **2.939,61**	R$ 17.637,66

1.5 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PERCENTUAL DE 10% PARA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a obrigatoriedade de a Administração Pública estabelecer, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, apresenta-se a presente justificativa para adoção do percentual de **10% (dez por cento)** para a cota reservada no presente certame.

O objeto da contratação consiste na aquisição de **BEBEDOURO INDUSTRIAL, COM INSTALAÇÃO**, destinado ao atendimento das necessidades das unidades da Fundação Municipal de Saúde, com especificações que incluem, dentre outras características: capacidade aproximada de 100 litros, mínimo de 03 (três) torneiras, alimentação elétrica em 220 volts, capacidade aproximada de refrigeração de 800 litros/dia, estrutura em aço inoxidável, reservatório em aço inox com isolamento térmico, serpentina interna em aço inox, sistema de tripla filtragem, compressor de 1/6 HP, gás ecológico de baixo impacto ambiental, garantia mínima de 01 (um) ano, assistência técnica nacional e certificação pelo INMETRO, além da necessidade de instalação.

Embora a legislação permita a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, a adoção do percentual de **10% (dez por cento)** mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, considerando que se trata de equipamento de natureza divisível, porém dotado de especificações técnicas próprias, que envolvem não apenas o fornecimento do bem, mas também a necessidade de instalação, garantia e assistência técnica.

A definição do percentual de 10% busca, ainda, **compatibilizar o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com a necessidade de assegurar ampla competitividade no certame**, evitando que a reserva de percentual mais elevado possa restringir o universo de potenciais fornecedores aptos a atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

Ressalta-se que o percentual adotado não afasta nem reduz o benefício legal conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas estabelece uma reserva compatível com as características e peculiaridades do objeto, de modo a promover a participação dessas empresas sem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A opção pelo percentual de 10% também considera a necessidade de garantir que os fornecedores participantes possuam capacidade técnica e operacional para atender às exigências relativas ao fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica dos equipamentos, especialmente diante da necessidade de padronização e adequada instalação dos bebedouros nas unidades da Fundação Municipal de Saúde.

Dessa forma, a adoção da **cota reservada de 10% (dez por cento)** revela-se medida razoável, proporcional e compatível com o interesse público, buscando equilibrar o incentivo à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, considerando a natureza divisível do objeto e as suas especificidades técnicas e operacionais, **justifica-se a adoção do percentual de 10% (dez por cento) para a cota reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em observância ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo da ampla participação dos demais fornecedores no percentual remanescente do objeto.

Diante do exposto, entende-se devidamente justificada a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** para a cota reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no presente procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

Considerando a busca por melhorias na estrutura, equipamentos e insumos nas Unidades Básicas de Saúde de Teresina, bem como atender a crescente demanda de usuários que procuram os serviços das Unidades Básicas de Saúde, faz-se necessário a aquisição de BEBEDOURO INDUSTRIAL, com o objetivo de manter um funcionamento adequado dessas Unidades, oferecer qualidade de trabalho aos servidores, cujas as Unidades Básicas de Saúde funcionam os dois turnos, especialmente os que trabalham na zona rural, além de garantir o princípio da continuidade do serviço público e atender o interesse público. É necessário ressaltar que ocorre uma crescente procura de usuários às UBS e que os bebedouros são de uso geral tanto da população como de todos os funcionários das Unidades Básicas de Saúde. Nesse contexto, esses fatores contribuem para uma significativa utilização desse equipamento, não deixando de levar em consideração o tipo de clima que a região do município de Teresina possui, caracterizado por altas temperaturas, quente e seco. Com base nessa realidade, os atuais bebedouros não atendem às reais necessidades das Unidades Básicas de Saúde e que boa parte estão com defeitos, identificou-se que é preciso realizar a reposição desse tipo de equipamento nas referidas unidades, conforme processo 00045.024464/2025-60 que trata do levantamento de necessidade deste equipamento realizado pelas Coordenadorias Regionais de Saúde- CRS. Nesse sentido, vale ressaltar que o munícipio de Teresina-PI possui 91 Unidades Básicas de Saúde, tendo como demandas de atendimentos, de acordo com o gráfico abaixo, oriundo da Gerência de Informação em Saúde da Atenção Básica (GISAB):



Com o histórico acima apontado, constata-se a necessidade de aquisição de bebedouros tipo industrial a fim de atender a demanda das Unidades Básicas de Saúde.

Além disso, atualmente não existe contrato vigente, reforçando assim a necessidade de aquisição do objeto especificado, sendo que ultimo processo data do ano de 2018, através do Pregão eletrônico n° 040/2018 com processo administrativo n° 045.17585/20217-DPLAN que previa a aquisição de bebedouro tipo coluna o que demonstrou a médio e longo prazo não a demanda das UBS, bem como muitos já se encontram inservíveis sem condição de reparos.

Corroborando com a necessidade de aquisição de bebedouros o NUPA, através do processo sei n° 00045.074318/2025-71, informou que no momento, não dispõe o equipamento referido em estoque.

No caso em tela, vale ressaltar que a DAB tem como características administrativas a descentralização de suas unidades, através das Unidades Básicas de Unidade, Gerências , Coordenadorias Regionais de Saúde. Nesse sentido, é necessário reserva técnica para eventuais necessidades posteriores.
Q.1. NECESSIDADE DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS.

OBJETO	ESTOQUE NUPA	NECESSIDADES 2026-	RESERVA TÉCNICA -20%	PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO 2026/2027
1.BEBEDOURO INDUSTRIAL	00	52	10	62

2.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade registro de preço, com fundamento no § 5º do art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações correlatas.
2.3. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do registro de preços.
2.4. Dessa forma, espera-se garantir a aquisição e a implantação eficaz dos equipamentos e materiais permanentes nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas à DAB, contribuindo para melhoria da infraestrutura e dos recursos disponíveis para prestação de serviços adequados para população.
2.5. **DA RESERVA TÉCNICA.**
2.5.1. Considerando que a atenção primária está em plena expansão , com os seu respectivos programas, bem como possível aumento de UBS, itens que podem deixar de funcionar ao longo do certame, necessário previsão de reserva técnica de 20% em relação ao quantitativo previsto na referida tabela.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. Aquisição dos equipamentos:
Compra de bebedouros industriais com capacidade adequada ao fluxo de atendimento das UBS, fabricados em aço inox ou material de alta resistência, com refrigeração eficiente e sistema de filtragem de água, preferencialmente com certificação do Inmetro quanto à segurança e qualidade.
3.2.Distribuição conforme demanda:
Alocação dos bebedouros será realizada com base em levantamento prévio das necessidades de cada UBS já realizado conforme processo 00045.024464/2025-60, foi

considerado fatores como número de profissionais, volume médio de atendimentos e estrutura física das unidades, assegurando cobertura equitativa.
3.3. Instalação técnica completa:
Execução da instalação dos equipamentos no local definido em cada unidade, incluindo ligações elétricas e hidráulicas, testes de funcionamento, nivelamento e fixação, garantindo pleno funcionamento e segurança no uso diário.
3.4. Eficiência e durabilidade:
Seleção de modelos com estrutura robusta, componentes de fácil manutenção e garantia mínima de 12 meses, com peças de reposição disponíveis no mercado nacional, o que assegura a durabilidade dos equipamentos e reduz custos com manutenções corretivas.
3.5. Orientação para uso e manutenção:
Entrega de manual de instruções e orientações básicas para as equipes das UBS quanto ao uso correto dos bebedouros, procedimentos de limpeza e manutenção preventiva, visando preservar a qualidade da água e o bom funcionamento dos equipamentos.
3.3 Impacto esperado:
Melhoria das condições de atendimento nas UBS, assegurando acesso contínuo à água potável, beneficiando tanto os usuários quanto os profissionais de saúde. A medida contribui diretamente para a promoção da saúde, conforto ambiental e qualidade no serviço público, alinhando-se às diretrizes de estruturação da atenção primária.
Garantia, manutenção e assistência técnica ou garantia do objeto.
O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo superior 01 ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
Para os equipamentos que tiveram manutenção preventiva conforme manual do equipamento, no prazo superior a 1 (um) ano, deverá ser realizada sob responsabilidade de empresa contratada, visando assegurar a garantia do equipamento.
A garantia preventiva ou corretiva será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.
A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO.

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade de parcelamento do objeto da contratação.

A presente contratação visa à aquisição de 62 unidades de um equipamento específico e padronizado (Bebedouro Industrial de 100L). Após avaliação técnica e mercadológica, conclui-se que **o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso**, pelos seguintes motivos:

- **Padronização, Garantia e Manutenção:** A aquisição do quantitativo total junto a um mesmo fornecedor garante a padronização dos bebedouros em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Isso otimiza e barateia substancialmente a gestão do contrato, a assistência técnica, a reposição de peças e a futura troca de filtros, visto que a Administração lidará com uma única marca e um único canal de garantia.
- **Economia de Escala:** A aquisição conjunta das 62 unidades proporciona maior atratividade comercial, estimulando os licitantes a oferecerem preços unitários mais vantajosos e competitivos do que se o quantitativo fosse fracionado.

- **Capacidade de Mercado:** O mercado fornecedor possui ampla capacidade logística e comercial para atender ao quantitativo total demandado de uma só vez, de forma que a ausência de parcelamento não restringe a competitividade do certame.

Dessa forma, amparado no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que veda o parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a padronização recomendarem a compra do item de um mesmo fornecedor, a licitação não será parcelada. O certame adotará o critério de **julgamento por item (item único)** para a totalidade do quantitativo estimado, assegurando a máxima eficiência para a Administração.

.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.2 Especificações Técnicas do Objeto

A contratação visa a aquisição e instalação de bebedouros industriais, essenciais para o atendimento da demanda por água potável nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Os equipamentos deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes especificações técnicas:

- **Capacidade e Material:** Bebedouro industrial com reservatório de 100 litros, fabricado em aço inoxidável, com isolamento térmico injetado em poliuretano expandido e serpentina interna em aço inox.
- **Vazão e Utilização:** Com, no mínimo, 03 (três) torneiras frontais cromadas, permitindo o uso simultâneo. Capacidade de refrigeração aproximada de 800 litros/dia.
- **Dimensões:** Aproximadamente 1500mm x 830mm x 430mm.
- **Sistema de Filtração:** Filtro com tripla filtragem (celulose, carvão ativado e celulose).
- **Componentes e Operação:** Pia frontal em aço inox com dreno (pingadeira removível com grade removível), alta pressão no esguicho, compressor de 1/6 HP.
- **Temperatura e Energia:** Faixa de temperatura de 0° a 15°; voltagem 220 volts; compressor de gás ecológico de baixo consumo de energia.
- **Qualidade e Garantia:** Equipamento certificado pelo INMETRO; garantia mínima de 01 (um) ano e assistência técnica nacional.
- **Serviços Inclusos:** A aquisição inclui a entrega e **instalação completa** do equipamento no(s) local(is) designados pela Administração.

5.3. Da Exigência de Amostras

A verificação da conformidade técnica será realizada, prioritariamente, por meio da análise dos catálogos técnicos, fichas descritivas e manuais do fabricante. A Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação de amostra **exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**, caso a documentação técnica apresentada seja insuficiente para atestar, com segurança, a compatibilidade do produto com as exigências editalícias. Esta medida, amparada no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa resguardar o interesse público e garantir que o equipamento entregue possua a funcionalidade e durabilidade necessárias.

5.4. Da Participação de Consórcios e Cooperativas

Dada a natureza do objeto, não se verifica necessidade ou vantagem para a Administração em admitir a participação de consórcios, sendo o fornecimento plenamente exequível por empresas individualmente. Da mesma forma, opta-se por vedar a participação de cooperativas, pois o objeto não consiste em prestação de serviços dependentes de força de trabalho subordinada, mas no fornecimento de bens móveis (equipamentos), o que facilitará a gestão e a fiscalização contratual.

5.5. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa vencedora deverá ser a responsável direta pela entrega e pela instalação dos equipamentos, garantindo a plena responsabilização pela qualidade do bem, cumprimento da garantia e prestação da assistência técnica.

5.6. Garantia da Contratação

Com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **não será exigida garantia contratual**. A dispensa justifica-se pelo fato de tratar-se de aquisição de bens padronizados, com entrega e instalação imediata e integral, sendo o pagamento condicionado à efetiva aceitação do objeto pela Administração. O risco de inadimplemento será mitigado por meio das sanções administrativas previstas em edital.

.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Condições de Entrega.

6.1.1. Os produtos serão entregues em remessas parceladas, de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

6.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.4. A entrega do objeto será feita, em dias úteis, de 7:30 às 13:30h, no Núcleo de Patrimônio da FMS - NUPA, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone (86) 3218-5724, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

6.1.5. O objeto deverá ser entregue em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e manual de uso e garantia.

6.1.6. Os produtos em desacordo com a Proposta da Contratada serão rejeitados pela FMS/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da comunicação pela Contratante.

6.1.7. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

6.1.8. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

6.1.9. A Contratante emitirá Nota de Empenho, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

6.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

6.1.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma adequada à sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

6.1.12. Os técnicos ou empregados da Contratada deverão se apresentar nas dependências dos locais de entrega devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.

6.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA.

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a licitação será realizada na forma de Sistema de Registro de Preços e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante.

6.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
6.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
6.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
6.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, as expensas da contratada.
6.2. 6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
6.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
6.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
6.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
6.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
6.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
6.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6.2.13. A assistência técnica e os serviços de manutenção deverão ser prestados por unidade localizada em distância compatível com as necessidades operacionais da Administração, de modo a garantir agilidade, eficiência e atendimento dentro dos prazos estipulados nesta cláusula.
6.2.14. Para os equipamentos que tiveram manutenção preventiva conforme manual do equipamento, no prazo superior a 1 (um) ano, deverá ser realizada sob responsabilidade de empresa contratada, visando assegurar a garantia do equipamento.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.9.4. . O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos.
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei 14.133/21.
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
8.1.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.13. Realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
8.1.14. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.2.3. A Contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos no local designado pela Administração em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação do setor competente ou da disponibilidade do local para a instalação.

8.2.3.1. Em situações de comprovada urgência, devidamente justificadas pelo setor requisitante e com prévia anuência da Contratada, este prazo poderá ser reduzido, visando atender ao interesse público.

8.2.3.2. Dada a vedação à subcontratação, a instalação deverá ser executada obrigatoriamente pela equipe técnica da própria Contratada. A empresa vencedora assume o risco operacional e logístico de viabilizar a presença de sua equipe técnica no local designado dentro do prazo estipulado, sendo vedada a alegação de desconhecimento das distâncias geográficas ou dos prazos como justificativa para o descumprimento contratual.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.5. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.15.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.2.22. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando as portarias e resoluções do INMETRO , em vigor, no que couber;
8.2.23. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
8.2.24. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
8.2.25. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias etc.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO.

9.1. RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no local e endereço indicados neste Termo de Referência.
9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
9.1.8. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

9.1.9. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
9.1.10. Os produtos não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
9.1.11. O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.
9.2. LIQUIDAÇÃO.

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Registro Cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Registro Cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Registro Cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Registro Cadastral.
9.3. **PAGAMENTO.**
9.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contrato junto à instituição financeira oficial do Municipio de Teresina, o Banco do Brasil.

9.3.2. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 28.772, de 06 de Maio de 2026.
9.3.3. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira, não vinculada ao Banco do Brasil, somente será admitida em situações excepcionais que sejam devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração
9.3.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3.4.1. Cópia legível do empenho;
9.3.4.2. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Contratante, sanadas as irregularidades constatadas.
9.3.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.3.4.4. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.3.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.3.4.6. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.3.5 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3.10. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.3.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10. **DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO .**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, quer seja, a data em que os dados de pesquisa de preço serão juntados aos autos do processo de contratação.

10.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, consoante art. 5º do Decreto Federal n º 1.054/94:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
10.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 25.627/24.
10.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
10.10.1. convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.10.2. frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
10.10.3. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
10.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.11.1. liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
10.11.2. convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de
negociação.
10.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- **11.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro Decorrente da Reforma Tributária**

  Os licitantes deverão elaborar suas propostas considerando exclusivamente as alíquotas dos tributos vigentes na data de sua apresentação (PIS, COFINS, IPI e/ou ICMS), as quais deverão constar expressamente indicadas no corpo da Proposta Comercial ou em demonstrativo anexo elaborado pela própria licitante."
- A Administração reconhece que os valores contratados poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, à medida que os tributos atuais forem substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme o cronograma da Emenda Constitucional nº 132/2023."

- A concessão do reequilíbrio fica condicionada à comprovação técnica da alteração na carga tributária efetiva suportada pela Contratada. Para fins desta comprovação, não basta a mera alteração legislativa das alíquotas nominais, devendo a Contratada demonstrar o impacto real em seus custos, considerando obrigatoriamente:
- a) Os efeitos da não cumulatividade plena, com o aproveitamento integral de créditos sobre insumos e aquisições;
- b) A nova forma de determinação da base de cálculo (cálculo "por fora");
- c) A extinção ou redução proporcional dos tributos substituídos (PIS, COFINS, IPI, e ICMS).
- "Em conformidade com o Art. 375 da LC nº 214/2025, a Administração procederá à revisão de ofício sempre que for constatada a redução da carga tributária efetiva em favor da Contratada."
- O licitante deve autorizar expressamente a Administração Municipal a consultar seu histórico de créditos de IBS e CBS junto ao Ambiente de Dados Nacional, bem como a fornecer cópia das memórias de cálculo da apuração assistida apresentada pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal, conforme o caso (Art. 46 da LC 214/2025).

11.2 JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.2.1. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a licitação do objeto deste Termo de Referência visa ao cumprimento do disposto no art. 40, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 25.627/2024, que autoriza sua adoção nos casos em que, pelas características do objeto, haja necessidade de contratações frequentes ou permanentes.

11.2.2. A adoção do SRP traz à Administração as seguintes vantagens:
a) Atendimento dinâmico e eficiente de demandas imprevisíveis, inclusive para reposição de equipamentos inservíveis e expansão de novos serviços de saúde;

b) Desnecessidade de reserva orçamentária prévia para todos os itens, permitindo planejamento financeiro mais flexível;
c) Redução do volume de estoques e prevenção contra perdas e obsolescência de materiais;
d) Diminuição do número de processos licitatórios, gerando economia administrativa;
e) Padronização dos itens adquiridos e obtenção de melhores condições comerciais, com maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
f) Segurança jurídica e administrativa nas aquisições futuras, em conformidade com a legislação vigente.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

12.1.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

12.1.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

12.1.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente

assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

12.1.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

12.1.6. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Registro de Preços, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.1.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.1.8. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

12.1.9. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

12.1.10. Das Vantagens do Sistema de Registro de Preços para Administração:

Vantagens	Benefício concreto
Agilidade e economia	Dispensa novos certames para cada reposição, reduzindo prazos e custos administrativos.
Atendimento sob demanda	Aquisições ocorrem quando efetivamente necessárias, evitando excesso de estoque.
Padronização	Mesmas especificações técnicas para todas as unidades facilitando manutenção.
Melhores condições comerciais	Compras em escala possibilitam preços mais vantajosos e condições de pagamento favoráveis.
Eficiência na gestão orçamentária	Não exige reserva integral de dotação no início do exercício; as despesas são empenhadas conforme as ordens de fornecimento
Segurança jurídica	Ata de registro assegura base contratual estável para futuras aquisições dentro da vigência.

12.2. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2.1. Compete ao órgão gerenciador:

12.2.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

12.2.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

12.2.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.2.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.3 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR

12.3.1. O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

12.3.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

12.3.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.3.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

12.3.2. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nos itens 12.3.1., será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

12.3.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.3.2. A pedido do fornecedor.

12.4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

12.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

12.5. DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.5.1. A Administração poderá revisar e/ou atualizar os preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados e mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 25.627/24..

12.5.2. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

12.5.3. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

12.5.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.5.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.5.6. Na hipótese prevista no item 12.5.5. o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

12.5.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.10. Para fins do disposto no item 12.5.9., o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.5.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação aplicável.

12.5.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 12.5.11., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.5.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.5.14. Na hipótese de comprovação do disposto no item 12.5.9., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§ 2º, da Lei nº 14.133/21);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

d) **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7, da Lei 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133 de 2021). 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o Contratado, observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133 de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161, da Lei nº 14.133/21).

13.13. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13/04/2022.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas neste item do Termo de Referência serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Registro de Preços.

15.1.2. O julgamento das propostas será realizado com o critério de MENOR PREÇO, POR ITEM.

15.1.3 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, a ser fixado no instrumento convocatório.

15.1.4. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.

15.1.5. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.1.6. A proposta deverá conter:

15.1.6.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

15.1.6.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

15.1.7. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

15.1.8. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

15.2. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

15.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO, por item.

15.2.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

15.2.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.

15.2.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.

15.2.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

15.2.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

15.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá a empresa licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1. Habilitação Jurídica

15.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.1.8. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

15.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

15.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

15.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

15.3.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação .

15.3.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

15.3.3.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

15.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.3.4. Qualificação Técnica

15.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.3.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.4. SUSTENTABILIDADE.

Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o objeto.

Por se tratar da aquisição de bens permanentes destinados ao uso contínuo nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Teresina, os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixo potencial, estando relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica durante a utilização dos equipamentos e à destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

Como medida mitigadora, os bebedouros deverão possuir eficiência energética compatível com as normas técnicas e regulamentações vigentes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e, consequentemente, para a diminuição dos impactos ambientais decorrentes de sua operação.

Os fornecedores deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis em seus processos produtivos e logísticos, priorizando a utilização de materiais recicláveis ou reciclados, a redução da geração de resíduos, a racionalização do uso de recursos naturais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, ao disponibilizar água potável filtrada para usuários e servidores das Unidades Básicas de Saúde, os bebedouros contribuem para a redução do consumo de copos, garrafas e outros recipientes plásticos descartáveis, incentivando o uso de recipientes reutilizáveis e promovendo impactos ambientais positivos, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

A contratada deverá observar, ainda, toda a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes à fabricação, comercialização e descarte dos equipamentos, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção do meio ambiente durante a execução contratual.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

16.1. A estimativa de contratação será de Cento e Oitenta e Dois Mil Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos(R$ 182.255,82), com base no Mapa Comparativo(16203994), oriundo da GECOM-DPC-FMS.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Informamos a "Dotação Orçamentária" e **respectiva(s) disponibilidade(s) orçamentárias**, **nesta data** , para atender aos contratos já firmados com a Fundação Municipal de Saúde de Teresina para o exercício de 2026.

Despesa: 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS

Fontes de Recursos:
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.4. É facultado à Administração, nos termos do art. 59, §2º e art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Termo de Referência e do Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica - AJU-FMS e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal n.º 25.627/24 e demais legislação vigente.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes da aplicação deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por **Rogers Pires Lima**, **Apoiador GAE**, em 25/08/2026, às 14:15, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima de Sousa**, **Diretor da Atenção Básica - DAB**, em 25/08/2026, às 14:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16325762** e o código CRC **3B65841D**.

Referência: Processo nº 00045.034439/2025-07 SEI nº 16325762

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/